### Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS -

### RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 003/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 060/2020 - SEIUS

PROCESSO N.º 2020-7B0HL CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

CONTRATADA: MONACO DIS-TRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS-LTDA EPP

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de gel dental para atender as Unidades Prisionais.

VALOR UNITÁRIO:

Lote 1 Item 1: R\$ 2,26

**VALOR TOTAL:** R\$ 166.812,86

Vitoria/ES, 12 de março de 2021.

#### **CELSO DOS SANTOS JUNIOR**

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos

Protocolo 654322

## EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 020/2017.

CONVENENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA.

CONVENIADA: SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS - SEDH.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto: 1.1 - alterar a redação dos, incisos IX e XI, do item 2.2 da CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES; 1.2 - Alterar a redação do item 3.2 e das alíneas "a", "b" e "c" da CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO;

1.3 - alterar a redação dos itens 11.2 e 11.3 da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas

as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento, a contar de janeiro de 2021.

**PROCESSO 2020-D5WP5** Vitória, 12 de março de 2021

CELSO DOS SANTOS JUNIOR SUBSECRETÁRIO DE ESTADO

SUBSECRETARIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATI-VOS/SEJUS.

Protocolo 654316

# EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 046/2017.

**CONVENENTE:** O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

CONVENIADA: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a redação dos, incisos IX e XI, do item 2.2 da CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES; Alterar a redação do item 3.2, e das alíneas a), b) e c), da CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO, e alterar a redação dos itens 11.2 e 11.3 da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, para a consecução da execução de seu objeto, a contar de janeiro de 2021.

**RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

PROCESSO 2021-F4Q41
Vitória, 15 de março de 2021.
CELSO DOS SANTOS JUNIOR
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATI-

VOS/SEJUS.

Protocolo 654558

### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 016/2018.

**CONVENENTE:** O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

**CONVENIADA:** CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CREFES.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto: 1.1 - alterar a redação dos, incisos IX e XI, do item 2.2 da **CLÁUSULA SEGUNDA** 

- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES; 1.2 - Alterar a redação do item 3.2 e das alíneas" a", "b" e "c" da CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO;

1.3 - alterar a redação dos itens 11.2 e 11.3 da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento, a contar de janeiro de 2021.

**PROCESSO 2020- 6QB96** Vitória, 15 de março de 2021

CELSO DOS SANTOS JUNIOR SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATI-VOS/SEJUS.

Protocolo 654645

### Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -

RESOLUÇÃO CIB/ES Nº 209, de 02 de março de 2021

Pactua a reprogramação do recurso emergencial destinado ao cofinanciamento do "projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo Coronavirus.Covid-19", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo - CIB/ES, na 161ª Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de março de 2021, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada em dezembro de 2012;

Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS:

Considerando Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que a aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CIB nº203 de 25 de junho de 2020, a Resolução do CEAS nº471 de 30 de junho de 2020 e a Portaria nº 044-S de 06 julho de 2020, que respectivamente, pactuou, aprovou e instituiu repasse de recurso emergencial destinado ao cofinanciamento do "projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo coronavírus - COVID-19", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução CIB nº204 de 07 de agosto de 2020, a Resolução do CEAS nº477 de 18 de agosto de 2020 e a Portaria nº 056 de 22 de setembro de 2020, que respectivamente, pactuou, aprovou e expandiu o repasse de recurso emergencial destinado ao cofinanciamento do "projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo coronavírus - COVID-19", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando os impactos da pandemia do novo coronavírus no exercício de 2021 e a necessidade de dar continuidade às ações de prevenção da transmissibilidade da Covid-19 e a mitigação de seus impactos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS pelos órgãos gestores da Política de Assistência Social;

Considerando a existência de saldos financeiros nas contas dos municípios, referente ao projeto;

#### RESOLVE:

Art. 1º Pactuar a reprogramação do recurso emergencial destinado ao cofinanciamento do "projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo Coronavirus. Covid-19", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para execução pelo período de 90 dias.

Parágrafo único: O período de 90 dias para utilização dos recursos reprogramados, passa ser contado a partir da data da autorização da SETADES, sendo a autorização condicionada à análise e validação da documentação apresentada pelo município.

**Art. 2º** Para fazer jus à reprogramação dos recursos de que trata a presente resolução, os municípios devem apresentar a seguinte documentação:

I- Plano de Ação atualizado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II- Resolução de aprovação do Plano de Ação e da reprogramação pelo CMAS.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados pelos municípios por um período de 90 dias, na garantia de: I- ampliação do número de atendimento, visando dentre outras, orientações sobre prevenção e contágio coronavírus; II- ampliação do horário de atendimento até as 21h visando

a higiene pessoal disponibilizando banheiros com chuveiros, vaso sanitário e, a inclusão da refeição noturna (podendo ser marmitex);

III- disponibilização semanal/ quinzenal de kits de higiene pessoal (sabão de coco, creme e escova dental e lâmina de barbear) para todos os indivíduos sintomático e/ ou assintomático atendidos e/ou encaminhados pela rede territorial, incluindo os novos casos, em decorrência da Covid-19;

IV- espaço para o isolamento por 7 a 14 dias de jovens e adultos em situação de rua, sintomáticos, atendidos e/ou encaminhados pela rede territorial, incluindo os novos casos, em decorrência da Covid-19: e

V - disponibilização de materiais de lavagem de roupa (sabão e cloro) e secagem, bem como, de pia e tanque, para atendimento à população atendida em isolamento ou não.

Parágrafo único: O recurso poderá ser aplicado nas finalidades descritas em um ou mais incisos previstos no artigo 3º desta resolução, de acordo com a realidade e a demanda local.

**Art. 4º** O gestor municipal da política de assistência social, após cumprido o prazo para execução do projeto, deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta resolução.

**Art. 5º** O gestor municipal da política de assistência social deve prestar contas da utilização dos recursos nos termos da Portaria 60 de 26 de setembro de 2020 e suas alterações.

Parágrafo único. A SETADES e o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS poderão, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso que trata esta resolução, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

**Art. 6º** Os respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados, previstos nesta resolução.

**Art. 7º** A não aplicação dos recursos para a finalidade a qual se destina obrigatoriamente implicará em sua devolução integral, incluindo rendimentos.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 02 de marco de 2021.

### Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

### Marinalva Broedel Machado

Presidente do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Espírito Santo

Protocolo 654502

